



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Praça Amaral Peixoto, nº 46 - Centro - Silva Jardim/RJ  
CEP. 28.820-000 Tel.: (22) 2668-2000  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

**DECRETO Nº 2287/2021**

**DE 07 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre medidas restritivas para enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 99, inciso I, alínea “o”, da Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 2148/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Corona vírus (COVID-19) no Município de Silva Jardim;

#### **DECRETA**

**Art. 1º**- Nos estabelecimentos comerciais, inclusive academias, o atendimento presencial de qualquer natureza fica restrito ao período entre 06 e 22h, com a circulação de público limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade de ocupação. Não se incluem na limitação de horário os mercados, farmácias e postos de gasolina.

**Parágrafo Único.** Bebidas alcoólicas só poderão ser servidas a clientes acomodados em mesas, respeitado o distanciamento de 2m (dois metros) entre os ocupantes.

**Art. 2º** - Pousadas, hotéis, campings e afins, poderão funcionar com 50% da capacidade de ocupação.

**Parágrafo Único.** As áreas sociais funcionarão com 30% de capacidade de ocupação.

**Art. 3º** - Permanece proibido o acesso para fins esportivos e de lazer à Lagoa de Juturnaíba, rios e cachoeiras, em qualquer horário.

**Art. 4º** - As igrejas e templos religiosos, desde que observados os critérios dispostos no Decreto n.º 2218/2020 e 2280/2021, poderão funcionar das 6h às 22h.

**Art. 5º** - O expediente presencial nos prédios públicos municipais deverá ocorrer em sistema de rodízio e teletrabalho a ser definido por cada chefe de setor, com a finalidade de reduzir ao mínimo essencial a circulação de pessoas, com



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Praça Amaral Peixoto, nº 46 - Centro - Silva Jardim/RJ  
CEP. 28.820-000 Tel.: (22) 2668-2000  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

exceção das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social; Promoção Social, de Segurança Pública; de Obras e de Serviços Públicos e Manutenção.

**Parágrafo Único.** O atendimento ao público ficará limitado ao serviço de protocolo geral, que ocorrerá exclusivamente presencialmente.

**Art. 6º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 7º** - Fica prorrogado até disposição em contrário o prazo de vigência dos Decretos n.º 2218/2020 e 2280/2021, bem como dos arts. 5º e 6º do Decreto 2284/2021 e suspensa a eficácia das determinações que conflitem com as normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Silva Jardim, 07 de abril de 2021.

**Fabício Azevedo Lima Campos**  
Prefeito em exercício